



Homologado na 432ª ROP,
de 28/09/2018

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER DEFISC nº 08/2018

Realização de tração e retirada de drenos pela equipe de enfermagem.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação recebida pelo Departamento de Fiscalização do Coren-RS via e-mail recebido pelo SAC.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

Dreno é definido com um material colocado no interior de uma ferida ou cavidade que tem por finalidade principal estabelecer ou criar um trajeto artificial, de menor resistência, ao longo do qual exsudatos ou secreções possam atingir o meio externo, através de um caminho mais curto a ser percorrido (CESARETTI; IUR; SAAD, 2002).

Considerando o parecer COREN-SP 053/2013-CT, o qual estabelece que os cuidados com os drenos pleurais, mediastinal, laminar, succção e tubular são da equipe de enfermagem. A retirada dos drenos pleural, mediastinal, succção e tubular competem exclusivamente ao Enfermeiro. Com relação a ordenha e a troca do selo d'água do frasco coletor de drenagem torácica, poderão ser realizadas pela equipe de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro. Todas ações descritas devem ser fomentadas pela elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução COFEN 358/09, e subsidiada por protocolo institu-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

cional que padronize os cuidados prestados, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, isenta de negligência, imperícia ou imprudência.

O parecer COREN/GO Nº 002/CTAP/2016, conclui que no âmbito da equipe de enfermagem é da competência do enfermeiro a realização do procedimento de retirada de drenos de diferentes tipos, troca de selo d'água e ordenha, desde que prescritos pelo médico, cabendo ao técnico e auxiliar de enfermagem auxiliar nos procedimentos. Ressalta-se que além de estar capacitado tecnicamente, o enfermeiro deve utilizar o Processo de Enfermagem como instrumento metodológico, associado com a utilização de protocolos de boas práticas que garantam a segurança e a normatização da realização dos procedimentos nos termos da legislação profissional e aprovados pela diretoria técnica da instituição."

A remoção do dreno deverá se basear na avaliação de índices clínicos locais e gerais relativos à diminuição gradativa do volume, ou modificação do aspecto da secreção drenada, além da ausência ou desaparecimento de sinais de complicações e pelo acompanhamento com exames por imagens simples ou contrastadas, quando se fizer necessário (POHL, PETROIANU, 2000).

Na tração e remoção dos drenos, quando manuseados indevidamente, pode acarretar sérios riscos ao paciente e por isto se faz necessária avaliação segura por profissional habilitado, cabendo ao enfermeiro adotar medidas preventivas de orientação à equipe de enfermagem na manutenção do dreno e nos cuidados a serem implementados, além de orientar pacientes e familiares sobre a importância da manutenção do dispositivo. Acrescentamos, que os drenos somente são retirados quando a drenagem estiver estabilizada, podendo este procedimento ser realizado pelo enfermeiro, sob prescrição médica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A legislação (Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87), que define as competências dos profissionais de Enfermagem:

Ao Enfermeiro prestar todos os cuidados de Enfermagem e, privativamente, entre outros, cuidados diretos a clientes em estado grave com risco de morte e cuidados de maior complexidade técnica que exigem conhecimentos científicos e capacidade de tomar decisões imediatas.

Ao Técnico em Enfermagem, quando exerce as suas funções em instituições de saúde, pública ou privada e em programas de saúde, sob orientação, supervisão e direção do Enfermeiro, compete prestar cuidados a clientes em estado grave, excetuando-se os de maior complexidade técnica e os prestados a clientes em estado grave e com risco de morte.

Orientamos que todos as ações deverão constar no protocolo institucional a ser elaborado em equipe multiprofissional, embasado cientificamente, aprovado e validado pela instituição, a fim de determinar as condutas, fluxos, procedimentos, atribuições de cada profissional, especificidades relativas ao tipo de dreno, condutas frente às intercorrências.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

III – CONCLUSÃO

Concluímos que a tração e a retirada de drenos de diferentes tipos é competência do enfermeiro, devidamente treinado e capacitado e mediante prescrição médica. Ao técnico de enfermagem competem os cuidados diários e manuseio de drenos, tais como, a troca de fixação, assepsia e troca de curativos no local da inserção, registrando: a data e hora do procedimento; tipo de dreno – Porto-Vac, penrose, etc.; aspecto do local da inserção; volume e aspecto de secreção drenada; intercorrências e providências adotadas.

É o parecer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: www.portalcofen.gov.br

BRASIL Conselho Regional de Enfermagem São Paulo. Parecer COREN-SP 053/2013. Competência para a retirada de drenos de diferentes tipos, troca de selo d'água e ordenha por profissionais de enfermagem.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá providências.

CESARETTE, I.R.U.; SAAD, SS. Acta PAUL.Enf,v.15, n.3, jul/set.,2002
PARECER CTSAB Nº 05/2013- “Procedimento de retirada do dreno de sucção Portovac pelo Enfermeiro”

POHL, F.F., PETROIANU, A. Tubos, sondas e drenos. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2000

Carina Spolaor
Enfermeira Fiscal
COREN-RS145.921-ENF

Ivanete dos Santos de Andrade
Enfermeira Fiscal
COREN-RS-145467-ENF

Cláudia Regina Mastrascusa Espíndola
Coordenadora DEFISC
COREN-RS-52967-ENF